

PROJETO DE LEI Nº 7918, DE

DE 2014.

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

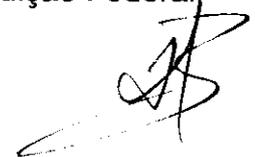
Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R\$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

- I - a recuperação do seu poder aquisitivo;
- II - a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a administração pública;
- III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



Art. 5º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da
República.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

JUSTIFICATIVA

A proposição que se apresenta busca a recomposição do subsídio dos Membros do Ministério Público da União de modo a compensar as perdas sofridas em face do processo inflacionário até 2013 e a previsão de perda para o exercício de 2014.

Para tanto, o art. 1º fixa o subsídio do Procurador-Geral da República em R\$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

O valor é resultante da aplicação do percentual de 16,11% ao subsídio de janeiro de 2015 (R\$ 30.935,36), autorizado pela Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

O índice, por sua vez, considera a diferença entre o acumulado do resíduo inflacionário - remanescente do reajuste concedido pela Lei nº 12.042/2009 -, com o IPCA relativo aos exercícios de 2009 a 2013 e com a previsão do Banco Central referente ao IPCA para 2014 e o acumulado do reajuste concedido pelas Leis nº 12.042/2009 e nº 12.770/2012, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	RESÍDUO INFLACIONÁRIO ¹	2009 ²	2010 ²	2011	2012	2013 ³	2014 ^{3,4}	2015 ³	ACUMULADO	DIFERENÇA (a/b)
IPCA (a)	4,6062%	4,312%	5,909%	6,503%	5,840%	5,910%	6,260%	0,000%	1,4660	1,1611
REAJUSTE (b)	0%	5%	3,88%	0%	0%	5%	5%	5%	1,2627	

Notas:

- (1) PL 7.753/2010;
- (2) Reajuste concedido pela Lei nº 12.042/2009;
- (3) Reajuste concedido pela Lei nº 12.770/2012.
- (4) No exercício de 2014 foi considerada a expectativa de mercado para o IPCA divulgada pelo Banco Central no FOCUS - Relatório de Mercado - em 08/08/2014.

Com efeito, a recomposição pretendida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, no inciso X do art. 37, assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo:

“Art. 37.....”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

O impacto da proposta é de R\$ 226.308.154,00 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais) no âmbito do Ministério Público da União, tendo em vista o disposto no art. 129, §4º, combinado com o art. 93, V, da Constituição Federal.

A presente proposição se dá sem prejuízo do disposto na Lei 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, 29 de agosto de 2014.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República